

REGULAMENTO ELEITORAL PARA O CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESHTe

De acordo com o disposto na subalínea ii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 80º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, as instituições de ensino superior devem ter, ao nível das escolas, no ensino politécnico, um Conselho Pedagógico.

Os Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTe), homologados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de Agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 168, de 1 de Setembro de 2008, estabelecem, nos artigos 59.º e 60.º, um conjunto de regras sobre a composição e competências do Conselho Pedagógico, sendo no entanto omissos quanto ao processo conducente à eleição dos membros desse órgão.

Existe actualmente um Regulamento Eleitoral para o Conselho Pedagógico da ESHTe que, no entanto, foi elaborado em função do regime legal e estatutário vigente à data da sua aprovação, o qual foi profundamente alterado, e nalguns casos mesmo revogado.

Nesse sentido, importa fazer algumas alterações ao Regulamento Eleitoral existente, para adaptá-lo ao regime legal e estatutário actualmente em vigor, por forma, a que as eleições para o Conselho Pedagógico possam ser já realizadas ao abrigo dessa nova realidade.

Assim, o Presidente da ESHTe vem, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 129.º dos Estatutos da ESHTe, e depois de ouvido o Conselho Pedagógico introduzir um conjunto de alterações ao Regulamento



Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Eleitoral existente, com o único propósito de o adaptar à nova realidade jurídica.

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESHTE

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se ao processo eleitoral dos membros do Conselho Pedagógico da ESHTE.

Artigo 2.º

Composição do Conselho Pedagógico

1. Compõem o Conselho Pedagógico docentes e discentes, sendo a sua representação paritária.
2. O número de membros do Conselho Pedagógico será igual ao dobro do número de cursos de formação inicial em funcionamento, acrescido de um docente e de um discente, representantes do conjunto dos Cursos de Especialização Tecnológica (CET).
3. Para efeito do disposto no número anterior, os cursos de formação inicial em funcionamento ministrados na ESHTE são os seguintes:
 - a) Curso de Direcção e Gestão Hoteleira, diurno;
 - b) Curso de Direcção e Gestão Hoteleira, horário pós-laboral;
 - c) Curso de Gestão Turística, diurno;
 - d) Curso de Gestão Turística, horário pós-laboral;
 - e) Curso de Informação Turística, diurno;
 - f) Curso de Informação Turística, horário pós-laboral;
 - g) Curso de Produção Alimentar em Restauração, diurno;
 - h) Curso de Produção Alimentar em Restauração, horário pós-laboral;
 - i) Curso de Gestão do Lazer e Animação Turística, diurno;

- j) Curso de Gestão do Lazer e Animação Turística, horário pós-laboral.
- 4. Os docentes serão eleitos por listas e por curso, as quais devem integrar um representante efectivo e um suplente, sendo obrigatoriamente um deles de carreira.
- 5. Os discentes serão eleitos por listas e por curso, as quais devem integrar um representante efectivo e um suplente.
- 6. Preside ao Conselho Pedagógico um docente.
- 7. O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito por todos os membros do conselho, de entre os docentes presentes no Conselho.
- 8. O Vice-Presidente é nomeado pelo Presidente, ouvido o Conselho Pedagógico.
- 9. O mandato do Presidente e dos restantes membros docentes do Conselho Pedagógico é de dois anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.
- 10. O mandato dos membros discentes é de um ano lectivo, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Artigo 3.º

Princípios aplicáveis à eleição

O processo eleitoral deve assegurar o respeito pelos seguintes princípios:

- a) Representatividade dos corpos e dos cursos;
- b) Democraticidade, participação e proporcionalidade de representação;
- c) Igualdade de oportunidade e de tratamento de todos os candidatos;
- d) Liberdade de fazer propaganda eleitoral;
- e) Garantia de sufrágio secreto e votação uninominal.

Artigo 4.º

Início do processo eleitoral

- 1. O processo eleitoral tem início com a afixação do calendário eleitoral, o qual deverá fazer referência aos prazos e datas dos vários actos que

integram o processo, devendo a eleição decorrer em simultâneo para os vários corpos e cursos representados.

2. O Presidente da ESHTE deverá providenciar os boletins de voto, a constituição das mesas de voto, com membros efectivos e suplentes e a entrega dos exemplares dos cadernos eleitorais, os quais deverão constituir cópia exacta e integral dos cadernos eleitorais definitivos afixados por corpo e por curso.
3. A afixação do calendário eleitoral é da competência do Presidente da ESHTE.
4. Os prazos deverão ser contados em dias corridos de calendário.

Artigo 5.º

Comissão Eleitoral

1. O Presidente da ESHTE nomeará, por despacho, no dia seguinte à afixação dos cadernos eleitorais definitivos uma Comissão Eleitoral.
2. À Comissão Eleitoral compete conferir a regularidade do processo eleitoral.
3. A Comissão Eleitoral é composta por um representante de cada lista concorrente por cada corpo e por cada curso e por um docente da ESHTE, designado por despacho do Presidente da ESHTE, que preside à comissão, e que não poderá fazer parte de qualquer lista.
4. Os membros da Comissão Eleitoral têm os seguintes poderes:
 - a) Ocupar os lugares mais próximos da mesa, de modo a poder fiscalizar todas as operações de votação;
 - b) Consultar, a todo o momento, as cópias dos cadernos eleitorais utilizadas pela mesa de voto;
 - c) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da mesa de voto, quer na fase de votação, quer na fase de apuramento;

- d) Apresentar junto da mesa de voto, oralmente ou por escrito, reclamações relativas às operações de voto;
 - e) Assinar a acta e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de voto.
5. Os membros da Comissão não podem, no exercício das suas funções, exhibir quaisquer elementos de propaganda.
 6. Dos actos da comissão eleitoral cabe recurso para o Presidente da ESHTE.
 7. A Comissão eleitoral dissolve-se com a entrega ao Presidente da ESHTE dos envelopes selados contendo os boletins de votos expressos e da acta final eleitoral.

Artigo 6.º

Cadernos eleitorais

1. O Presidente da ESHTE deve diligenciar para que sejam elaborados por corpo, e por curso e publicados os cadernos eleitorais actualizados
2. Farão parte dos cadernos eleitorais para o corpo dos docentes, todos os docentes da ESHTE, independentemente da sua categoria profissional ou natureza do vínculo contratual.
3. Farão parte dos cadernos eleitorais para o corpo dos discentes, todos os alunos que se encontrem inscritos nos cursos de formação inicial e no conjunto dos Cursos de Especialização Tecnológica (CET) ministrados pela ESHTE.
4. Os cadernos eleitorais deverão reportar-se ao dia em que for publicitado o despacho do Presidente da ESHTE que fixa a data da realização das eleições e serão afixados em painéis existentes para o efeito, com anotação do dia, hora e identificação do responsável pela afixação.
5. Os docentes que leccionem simultaneamente em mais de um curso poderão votar em cada curso, caso em que lhes serão distribuídos um

número de boletins de voto correspondentes aos cursos ministrados, mas apenas poderão ser eleitos por um dos cursos.

6. As reclamações por erros e omissões serão dirigidas ao Presidente da ESHTe e deverão dar entrada no secretariado dentro do prazo fixado e no horário de funcionamento.
7. As reclamações serão apreciadas e objecto de decisão pelo Presidente da ESHTe no prazo máximo de 48 horas após o termo do prazo para a sua recepção.
8. Os cadernos eleitorais definitivos serão afixados no dia imediatamente a seguir ao termo à decisão final sobre as reclamações, ou se estas não existirem no dia imediatamente a seguir ao termo do prazo para a sua recepção.
9. Dos cadernos eleitorais definitivos são extraídas as cópias que se prevejam necessárias para o uso dos escrutinadores das mesas de voto.

Artigo 7.º

Candidaturas

1. As candidaturas constituem-se por listas uninominais de docentes ou discentes por cada curso, sendo eleitos os membros das listas mais votadas em cada corpo e em cada curso.
2. Para cada corpo e para cada curso as listas devem ser apresentadas listas contendo os membros efectivos e o mesmo número de suplentes.
3. As listas deverão ser subscritas por todos os candidatos indicando-se a categoria de cada um e, no caso dos discentes, o curso e o ano que frequenta.
4. Em cada lista constará ainda o elemento que o representará em todos os actos e órgãos eleitorais em são admitidos representantes das listas, nomeadamente na comissão eleitoral e nas mesas de voto.

5. As listas deverão dar entrada na secretaria da escola até ao final do respectivo horário de funcionamento do dia que for fixado no calendário eleitoral.

Artigo 8.º

Campanha Eleitoral

1. A campanha eleitoral decorrerá no período que for fixado no calendário eleitoral devendo ser respeitado o dia de reflexão imediatamente anterior ao dia da votação.
2. Todos os espaços utilizados pela ESHTe podem ser objecto de campanha eleitoral, desde que não prejudiquem o normal funcionamento dos serviços e das actividades lectivas, devendo o material de divulgação ser afixados nos lugares de estilo existentes na ESHTe para o efeito.

Artigo 9.º

Mesas de voto

1. O Presidente da ESHTe nomeará, até cinco dias antes do dia das eleições, os membros que constituirão as mesas, indicando um presidente, um secretário de entre os docentes, e ainda um representante de cada lista concorrente por corpo e por curso, os quais não podem ser docentes candidatos, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.
2. Deverão existir mesas de votos separadas para cada corpo, e urnas individuais de voto para cada curso, escolhendo, preferencialmente, locais que estejam o mais próximo possíveis dos espaços habitualmente frequentados pelos respectivos eleitores.
3. Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão, apresentando documento de identificação com fotografia, ou cartão de docente ou discente se não forem conhecidos por algum dos elementos da mesa.

4. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, os eleitores entregarão o boletim ou boletins de voto dobrados em quatro partes ao presidente da mesa, que os introduzirá nas urnas respectivas, ao mesmo tempo que o escrutinador descarregará os votos, rubricando o respectivo caderno eleitoral na linha correspondente ao nome do eleitor.
5. No fecho das urnas e na contagem dos votos devem estar presentes pelo menos dois membros da Comissão Eleitoral.
6. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma acta assinada pelos membros da mesa de voto e comissão eleitoral, onde serão registados os seguintes elementos:
 - a) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa de voto;
 - b) Os nomes dos membros da mesa;
 - c) As deliberações tomadas pela mesa;
 - d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - e) O número de votos em cada candidato, os votos em branco e os votos nulos;
 - f) As reclamações e protestos;
 - g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa entenda serem dignas de menção.
7. Compete ao Secretário da mesa elaborar a acta das operações de votação e apuramento.
8. A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos, à assinatura da acta e elaboração do edital de contagem dos votos, enviará esses elementos ao Presidente da ESHTe, para homologação dos resultados.

Artigo 10.º

Votação

1. As mesas de voto abrirão às 10H00 e encerrarão às 20H00.

2. Não são admitidos votos por procuração nem por correspondência.

Artigo 11.º

Publicação, reclamação e homologação dos resultados eleitorais

1. Após a recepção dos resultados eleitorais da parte da comissão eleitoral, o Presidente da ESHTe deverá promover a afixação das listas nominativas da totalidade dos membros eleitos para o Conselho Pedagógico da ESHTe, por corpos e por cursos.
2. No prazo indicado no calendário eleitoral são admitidas reclamações para o Presidente da ESHTe, os quais se deverão fundamentar em vício verificado no processo eleitoral.
3. As reclamações deverão ser entregues na secretaria da ESHTe até ao final do horário de funcionamento da mesma, no último dia do prazo que para o efeito for fixado no calendário eleitoral.
4. Os resultados eleitorais serão remetidos pela Comissão Eleitoral ao Presidente da ESHTe para serem homologados.

Artigo 12.º

Disposições finais

1. As situações omissas no presente Regulamento serão decididas por despacho do Presidente da ESHTe, ouvida a comissão eleitoral.
2. O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.